



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE Nº 028/2019

Assunto: ALTERA OS INCISOS XVI E XX, DO §23; O INCISO XVIII, DO §61; O INCISO VIII, DO §75; O INCISO XIX, DO §81; OS INCISOS XI E XV, DO §91; O INCISO I, DO §101, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO CIV AO ART. 3º; O INCISO XIII AO §9º; OS INCISOS XXII, XXIII E XXIV AO §23; O INCISO XIII AO §47; O INCISO IX AO §75; O INCISO XLV AO §78, TODOS DO ART. 4º, ACRESCENTANDO, AINDA, O §104 A ESTE ARTIGO; E REVOGA OS INCISOS II E XI, DE SEU §69, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Os incisos XVI e XX, do §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§23 –

(...)

XVI – **Rua Quinze de Novembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Sete de Setembro;

(...)

XX – **Rua Sete de Setembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Santa Apolônia;

(...)”

Art. 2º – O inciso XVIII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



§61 –

(...)

XVIII – **Rua Fernandes Leão**, da esquina com a Rua Izidoro Cardoso até o seu término na confluência com a Rua Sargento Dias;

(...)”

Art. 3º – O inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

VIII – **Rua Gilberto Amâncio dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Jurandir José de Oliveira Filho e Francisco Ribeiro Sobrinho, e termina na confluência com a Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria;

(...)”

Art. 4º – O inciso XIX, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§81 –

(...)

XIX – **Rua Moacir José de Oliveira Souza**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Nazira Ganime Ribeiro e termina na confluência com o início da Rua José Martinho Pereira;

(...)”

Art. 5º – Os incisos XI e XV, do §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§91 –

(...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



XI – **Praça São Sebastião**, formada pela confluência das Ruas Barão de Pouso Alegre, Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Monsenhor Antônio José Ferreira, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz;

(...)

XV – **Rua Barão de Pouso Alegre**, do seu início na Praça São Sebastião, formada pela sua confluência com as Ruas Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Marquês de Pombal, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz, até ao viaduto da BR-040, km 630, que atravessa a referida via;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §101, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§101 –

I – **Rua Francisco Ribeiro Sobrinho**, do seu início na confluência com as Ruas Gilberto Amâncio dos Santos e Jurandir José de Oliveira Filho, até à esquina com a Rua Joaquim Augusto Vieira;

(...)"

Art. 7º – O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CIV, com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

CIV – Vila das Acácias.”

Art. 8º – O §9º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§9º –

(...)

VI – **Rua Olímpio de Paula Ribeiro**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Alameda Maria da Conceição Pereira.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII, XXIII e XXIV, com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§23 –

(...);

XXII – **Rua Carijós**, da esquina com a Rua Sandoval Azevedo até à esquina com a Rua Coronel Albuquerque;

XXIII – **Rua Sandoval Azevedo**, em toda a sua extensão, que se inicia na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira e termina na confluência das Ruas Horácio de Queiroz, Expedicionário Felisbino, Inconfidentes e Santa Apolônia;

XXIV – **Praça Vicente Jardim**, formada pela confluência das Ruas Horácio de Queiroz e Sandoval Azevedo.”

Art. 10 – O §47, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§47 –

(...)

XIII – **Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin**, em toda a sua extensão, constituindo-se de viela que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição e termina na Rua Domingos Ramos, sendo paralela à Rua General Osório.”

Art. 11 – O §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

IX – **Rua Jurandir José de Oliveira Filho**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua José Amaral Sobrinho e termina na confluência com as Ruas Francisco Ribeiro Sobrinho e Gilberto Amâncio dos Santos.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLV, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§78 –

(...)

XLV – **Rua João Evangelista**, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça Doutor Humberto Bhering, formada pela sua confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz e Santa Matilde, e termina na confluência com as Ruas Lurdinha de Sena e José Ferreira da Silva, onde está localizada a Praça Dona Cely, tendo sido conhecida, anteriormente, como Avenida João Evangelista.”

Art. 13 – O art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §104, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§104 – O logradouro que compõe o bairro Vila das Acácias é a **Rua Antônio Batista Vieira**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua José Mendes, sendo paralela à Rua Francisco Lobo.”

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos II e XI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Procuradoria do Legislativo
para Parecer

28 / 05 / 19
076

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

28 / 05 / 19
076



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar logradouros denominados por lei, mas, que ficaram de fora da Lei de Abairramento, bem como visa corrigir denominações dos logradouros que especifica, garantindo a organização municipal e a eficácia de serviços como o do cepeamento dos Correios.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 048/2019

Projeto de Lei nº 028/2019

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei *Altera os incisos XVI e XX, do §23; o inciso XVIII, do §61; o inciso VIII, do §75; o inciso XIX, do §81; os incisos XI e XV, do §91; o inciso I, do §101, todos do art. 4º, bem como acrescenta o inciso CIV ao art. 3º; o inciso XIII ao §9º; os incisos XXII e XXIII ao §23; o inciso XIII ao §47; o inciso IX ao §75; o inciso XLV ao §78, todos do art. 4º, acrescentando, ainda, o §104 a este artigo; e o inciso III ao §12 do art. 5º; e revoga os incisos II e XI, de seu §69, dispositivos estes pertencentes à lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.*

1

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

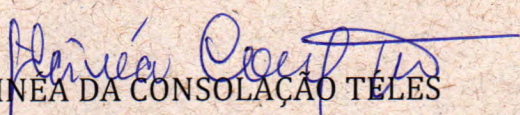
2

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE MAIO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/gct/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 052/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2019	Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 028/2019	Altera os incisos XVI e XX, do §23; o inciso XVIII, do §61; o inciso VIII, do §75; o inciso XIX, do §81; os incisos XI e XV, do §91; o inciso I, do §101, todos do art. 4º, bem como acrescenta o inciso CIV ao art. 3º; o inciso XIII ao §9º; os incisos XXII e XXIII ao §23; o inciso XIII ao §47; o inciso IX ao §75; o inciso XLV ao §78, todos do art. 4º, acrescentando, ainda, o §104 a este artigo; e o inciso III ao §12 do art. 5º; e revoga os incisos II e XI, de seu §69, dispositivos estes pertencentes à lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPI 929/19



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2019.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

18 JUN. 2019

1

O Projeto de Lei nº 028/2019, que **“Altera os incisos XVI e XX, do §23; o inciso XVIII, do §61; o inciso VIII, do §75; o inciso XIX, do §81; os incisos XI e XV, do §91; o inciso I, do §101, todos do art. 4º, bem como acrescenta o inciso CIV ao art. 3º; o inciso XIII ao §9º; os incisos XXII e XXIII ao §23; o inciso XIII ao §47; o inciso IX ao §75; o inciso XLV ao §78, todos do art. 4º, acrescentando, ainda, o §104 a este artigo; e revoga os incisos II e XI, de seu §69, dispositivos estes pertencentes à lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do município de Conselheiro Lafaiete”**, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa acrescentar logradouros denominados por lei e que não foram contemplados na Lei 5.872/17.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

A pertinência da matéria funda-se na denominação de logradouros públicos, o que constitui relevante interesse social, para fins de localização dos imóveis edificados neste município.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR SANDRO JOSÉ

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Jun-2019-09:41-023969-1/2

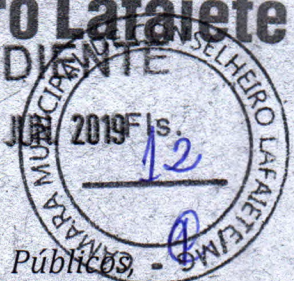


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

18 JUN 2019 FLS. 12



Comunicado nº 057/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 027/2019	Declara de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Ornitológica Barão de Queluz - SORLUZ.	Vereador João Paulo Fernandes Resende
Projeto de Lei 028/2019	ALTERA OS INCISOS XVI E XX, DO §23; O INCISO XVIII, DO §61; O INCISO VIII, DO §75; O INCISO XIX, DO §81; OS INCISOS XI E XV, DO §91; O INCISO I, DO §101, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO CIV AO ART. 3º; O INCISO XIII AO §9º; OS INCISOS XXII, XXIII e XXIV AO §23; O INCISO XIII AO §47; O INCISO IX AO §75; O INCISO XLV AO §78, TODOS DO ART. 4º, ACRESCENTANDO, AINDA, O §104 A ESTE ARTIGO; E REVOGA OS INCISOS II E XI, DE SEU §69, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2019

PROTOCOLO SAPL 253/2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2019, que “*Altera os incisos XVI e XX, do §23, do §61; o inciso VIII, do §75; o inciso XIX, do §8; os incisos XI e XV, do §91; o inciso I, do §101, todos do art. 4º; bem como acrescenta o inciso CIV ao art.3º; o inciso XIII ao §9º; os incisos XXII e XXIII ao §23, o inciso XIII ao §47; o inciso IX ao §75; o inciso XLV ao §75; o inciso XLV ao §78, todos do art. 4º; acrescentando, ainda, o §104 a este artigo e o inciso III ao §12 do art. 5º e revoga os incisos II Exi, de seu §69, dispositivos estes pertencentes a Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do município de Conselheiro Lafaiete*”, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE

04 JUL. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise objetiva acrescentar logradouros denominados por lei, mas que ficaram fora da Lei de Abairramento, bem como corrigir denominação dos logradouros que especifica, de modo a contribuir para a organização municipal e a eficácia do cepeamento dos Correios. Presente, portanto, o interesse público.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.08/09, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 11 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Desta feita, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos quaisquer impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º. 028/2019

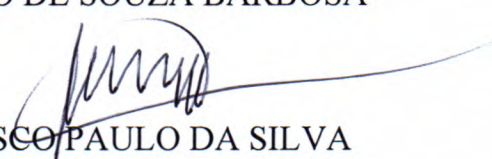
CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2019.


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2019

PROJETO DE Nº 028/2019

ALTERA OS INCISOS XVI E XX, DO §23; O INCISO XVIII, DO §61; O INCISO VIII, DO §75; O INCISO XIX, DO §81; OS INCISOS XI E XV, DO §91; O INCISO I, DO §101, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO CIV AO ART. 3º; O INCISO XIII AO §9º; OS INCISOS XXII E XXIII AO §23; O INCISO XIII AO §47; O INCISO IX AO §75; O INCISO XLV AO §78, TODOS DO ART. 4º, ACRESCENTANDO, AINDA, O §104 A ESTE ARTIGO; E REVOGA OS INCISOS II E XI, DE SEU §69, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Os incisos XVI e XX, do §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§23 –

(...)

XVI – **Rua Quinze de Novembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Sete de Setembro;

(...)

XX – **Rua Sete de Setembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Santa Apolônia;

(...)”

Art. 2º – O inciso XVIII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2019

§61 –

(...)

XVIII – **Rua Fernandes Leão**, da esquina com a Rua Izidoro Cardoso até o seu término na confluência com a Rua Sargento Dias;

(...)”

Art. 3º – O inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

VIII – **Rua Gilberto Amâncio dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Jurandir José de Oliveira Filho e Francisco Ribeiro Sobrinho, e termina na confluência com a Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria;

(...)”

Art. 4º – O inciso XIX, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§81 –

(...)

XIX – **Rua Moacir José de Oliveira Souza**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Nazira Ganime Ribeiro e termina na confluência com o início da Rua José Martinho Pereira;

(...)”

Art. 5º – Os incisos XI e XV, do §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§91 –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2019

(...)

XI – **Praça São Sebastião**, formada pela confluência das Ruas Barão de Pouso Alegre, Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Monsenhor Antônio José Ferreira, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz;

(...)

XV – **Rua Barão de Pouso Alegre**, do seu início na Praça São Sebastião, formada pela sua confluência com as Ruas Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Marquês de Pombal, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz, até ao viaduto da BR-040, km 630, que atravessa a referida via;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §101, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§101 –

I – **Rua Francisco Ribeiro Sobrinho**, do seu início na confluência com as Ruas Gilberto Amâncio dos Santos e Jurandir José de Oliveira Filho, até à esquina com a Rua Joaquim Augusto Vieira;

(...)"

Art. 7º – O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CIV, com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

CIV – Vila das Acácias.”

Art. 8º – O §9º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§9º –

(...)

VI – **Rua Olímpio de Paula Ribeiro**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Alameda Maria da Conceição Pereira.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2019

Art. 9º – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII e XXIII, com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§23 –

(...);

XXII – **Rua Sandoval Azevedo**, em toda a sua extensão, que se inicia na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira e termina na confluência das Ruas Horácio de Queiroz, Expedicionário Felisbino, Inconfidentes e Santa Apolônia;

XXIII – **Praça Vicente Jardim**, formada pela confluência das Ruas Horácio de Queiroz e Sandoval Azevedo.”

Art. 10 – O §47, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§47 –

(...)

XIII – **Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin**, em toda a sua extensão, constituindo-se de viela que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição e termina na Rua Domingos Ramos, sendo paralela à Rua General Osório.”

Art. 11 – O §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

IX – **Rua Jurandir José de Oliveira Filho**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua José Amaral Sobrinho e termina na confluência com as Ruas Francisco Ribeiro Sobrinho e Gilberto Amâncio dos Santos,”

Art. 12 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLV, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 028/2019

“Art. 4º –

(...)

§78 –

(...)

XLV – Rua João Evangelista, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça Doutor Humberto Bhering, formada pela sua confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz e Santa Matilde, e termina na confluência com as Ruas Lurdinha de Sena e José Ferreira da Silva, onde está localizada a Praça Dona Cely, tendo sido conhecida, anteriormente, como Avenida João Evangelista.”

Art. 13 – O art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §104, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§104 – O logradouro que compõe o bairro Vila das Acácias é a **Rua Antônio Batista Vieira**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua José Mendes, sendo paralela à Rua Francisco Lobo.”

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos II e XI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1 Secretário da Câmara -

/ALF/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7087 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 10/07/2019

Hora de Abertura : 13:54

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/411/2019 PROJETO DE LEI N/ 028/2019

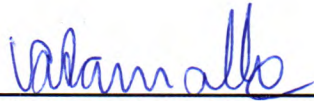
Processo

, 540 ,

CEP : 36400000

UF : MG

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.981, DE 26 DE JULHO DE 2019.

ALTERA OS INCISOS XVI E XX, DO §23; O INCISO XVIII, DO §61; O INCISO VIII, DO §75; O INCISO XIX, DO §81; OS INCISOS XI E XV, DO §91; O INCISO I, DO §101, TODOS DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO CIV AO ART. 3º; O INCISO XIII AO §9º; OS INCISOS XXII E XXIII AO §23; O INCISO XIII AO §47; O INCISO IX AO §75; O INCISO XLV AO §78, TODOS DO ART. 4º, ACRESCENTANDO, AINDA, O §104 A ESTE ARTIGO; E REVOGA OS INCISOS II E XI, DE SEU §69, DISPOSITIVOS ESTES PERTENCENTES À LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos XVI e XX, do §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§23 –

(...)

XVI – **Rua Quinze de Novembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Sete de Setembro;

(...)

XX – **Rua Sete de Setembro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Coronel Albino e termina na confluência com a Rua Santa Apolônia;

(...)”

Art. 2º – O inciso XVIII, do §61, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§61 –

(...)

XVIII – **Rua Fernandes Leão**, da esquina com a Rua Izidoro Cardoso até o seu término na confluência com a Rua Sargento Dias;

(...)"

Art. 3º – O inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

VIII – **Rua Gilberto Amâncio dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Jurandir José de Oliveira Filho e Francisco Ribeiro Sobrinho, e termina na confluência com a Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria;

(...)"

Art. 4º – O inciso XIX, do §81, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§81 –

(...)

XIX – **Rua Moacir José de Oliveira Souza**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Nazira Ganime Ribeiro e termina na confluência com o início da Rua José Martinho Pereira;

(...)"

Art. 5º – Os incisos XI e XV, do §91, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§91 –

(...)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

XI – **Praça São Sebastião**, formada pela confluência das Ruas Barão de Pouso Alegre, Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Monsenhor Antônio José Ferreira, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz;

(...)

XV – **Rua Barão de Pouso Alegre**, do seu início na Praça São Sebastião, formada pela sua confluência com as Ruas Gastão Vitorino de Souza, Luiz Leite, Louis Pasteur, Marquês de Pombal, Pacífico Vieira, e Wenceslau Braz, até ao viaduto da BR-040, km 630, que atravessa a referida via;

(...)"

Art. 6º – O inciso I, do §101, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§101 –

I – **Rua Francisco Ribeiro Sobrinho**, do seu início na confluência com as Ruas Gilberto Amâncio dos Santos e Jurandir José de Oliveira Filho, até à esquina com a Rua Joaquim Augusto Vieira;

(...)"

Art. 7º – O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CIV, com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

CIV – Vila das Acácias.”

Art. 8º – O §9º, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§9º –

(...)

VI – **Rua Olímpio de Paula Ribeiro**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Alameda Maria da Conceição Pereira.”



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º – O §23, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII e XXIII, com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§23 –

(...);

XXII – Rua Sandoval Azevedo, em toda a sua extensão, que se inicia na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira e termina na confluência das Ruas Horácio de Queiroz, Expedicionário Felisbino, Inconfidentes e Santa Apolônia;

XXIII – Praça Vicente Jardim, formada pela confluência das Ruas Horácio de Queiroz e Sandoval Azevedo.”

Art. 10 – O §47, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§47 –

(...)

XIII – Rua Professora Luciana Patrícia Benjamin, em toda a sua extensão, constituindo-se de viela que se inicia na Rua Nossa Senhora da Conceição e termina na Rua Domingos Ramos, sendo paralela à Rua General Osório.”

Art. 11 – O §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

(...)

IX – Rua Jurandir José de Oliveira Filho, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua José Amaral Sobrinho e termina na confluência com as Ruas Francisco Ribeiro Sobrinho e Gilberto Amâncio dos Santos.”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O §78, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XLV, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§78 –

(...)

XLV – **Rua João Evangelista**, em toda a sua extensão, que se inicia na Praça Doutor Humberto Bhering, formada pela sua confluência com as Ruas Alfredo Elias Mafuz e Santa Matilde, e termina na confluência com as Ruas Lurdinha de Sena e José Ferreira da Silva, onde está localizada a Praça Dona Cely, tendo sido conhecida, anteriormente, como Avenida João Evangelista.”

Art. 13 – O art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do §104, com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§104 – O logradouro que compõe o bairro Vila das Acácias é a **Rua Antônio Batista Vieira**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua José Mendes, sendo paralela à Rua Francisco Lobo.”

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos II e XI, do §69, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal